ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

**Ementa:** Institui o Programa **"Natal Esporte Solidário"** no âmbito do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "**Natal Esporte Solidário**" no âmbito do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único.** O Programa "Natal Esporte Solidário" tem por objetivo promover a arrecadação de calçados e materiais esportivos, novos ou usados em boas condições de uso, destinando-os a crianças e adolescentes em fase de iniciação esportiva, participantes de projetos sociais e programas públicos de esporte e lazer do Município de Natal.

**Art. 2º** São objetivos do Programa "Natal Esporte Solidário":

I – fomentar o desporto educacional e a inclusão social de crianças e adolescentes por meio do acesso a materiais esportivos adequados;

II – incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações comunitárias, a doação de calçados e materiais esportivos em condições adequadas para a prática de atividade física;

III – estimular a consciência ambiental e a sustentabilidade por meio do reaproveitamento de materiais esportivos;

IV – contribuir para a formação cidadã, a autoestima e a perspectiva de futuro dos jovens natalenses.

**Art. 3º** Poderão ser objeto de doação no âmbito do Programa os seguintes materiais:

I – calçados esportivos, novos ou usados em boas condições de uso;

II – bolas em geral;

III – capacetes para ciclismo;

IV – tênis de corrida;

V – quimonos;

VI – luvas e meias esportivas;

VII – cordas de pular;

VIII – chuteiras e caneleiras;

IX – óculos e touca de natação;

X – roupas esportivas;

XI – raquetes;

XII – outros acessórios destinados à prática de esportes.

**Art. 4º** O Programa "Natal Esporte Solidário" observará as seguintes diretrizes de implementação:

I – realização de campanhas e eventos comunitários periódicos destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados;

II – disponibilização de pontos de coleta em equipamentos públicos municipais, conforme regulamentação do Poder Executivo;

III – cadastro regular dos projetos sociais e programas públicos de esporte e lazer que receberão as doações;

IV – triagem e classificação dos materiais arrecadados, assegurando que estejam em condições adequadas para uso.

**Art. 5º** O Município de Natal poderá formalizar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades esportivas, dispostas a colaborar e apoiar o Programa "Natal Esporte Solidário".

**Art. 6º** Os critérios de distribuição dos calçados e materiais esportivos arrecadados ficarão a cargo do órgão competente da administração municipal, observadas as seguintes prioridades:

I – crianças e adolescentes de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos matriculados em projetos sociais de iniciação esportiva do Município;

II – entidades do Terceiro Setor que tenham programas esportivos destinados a crianças e adolescentes.

III – crianças e adolescentes participantes de programas de contraturno escolar vinculados à prática esportiva.

IV – crianças e adolescentes oriundos de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

**Art. 7º** O Programa "Natal Esporte Solidário" poderá atuar de forma integrada com os programas e políticas públicas municipais de esporte já existentes, inclusive com o Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte – PROMAPE, instituído pela Lei Municipal nº 7.152, de 10 de novembro de 2020.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, __ de _____ de 2026.

Vereador(a) Autor(a)

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2026.03.18 10:04:41 -03'00'

**Cláudio Custódio**

**Vereador de Natal**

# JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Natal, o Programa "Natal Esporte Solidário", com o objetivo de arrecadar calçados e materiais esportivos destinados a crianças e adolescentes em fase de iniciação esportiva, participantes de projetos sociais e programas públicos de esporte e lazer do Município.

A propositura encontra amparo na Constituição Federal, que em seu art. 217 consagra o dever do Estado de fomentar práticas desportivas, com destinação prioritária de recursos ao desporto educacional, e no art. 227, que assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito ao lazer e à prática esportiva. No mesmo sentido, o art. 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece que os municípios estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações esportivas voltadas para a infância e a juventude.

A Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), em seu art. 18, inciso II, atribui aos municípios a competência de executar políticas públicas esportivas com fomento prioritário ao esporte educacional. O art. 7º, inciso V, da mesma Lei define o "esporte social" como meio de inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças e adolescentes – enquadramento que se aplica diretamente ao Programa ora proposto.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Natal fundamenta a competência do Município para estimular a educação e a prática desportiva (art. 7º, X), proteger a juventude (art. 7º, XI) e amparar a infância (art. 7º, IX). Os arts. 170 a 174 da Lei Orgânica tratam especificamente do desporto e lazer no Município, reforçando o arcabouço que legitima a presente iniciativa.

Registre-se que o projeto não cria cargos, funções ou órgãos públicos, nem vincula receitas ou determina dotações orçamentárias específicas, limitando-se a instituir diretrizes programáticas de política pública, cuja regulamentação é remetida ao Poder Executivo. Dessa forma, não invade a competência privativa do Chefe do Executivo, em conformidade com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 (ARE 878.911/RJ), segundo a qual não usurpa competência privativa do Chefe do Executivo lei que, embora gere despesa, não trate de estrutura administrativa ou regime de servidores.

O Programa se baseia em campanhas solidárias de arrecadação, envolvendo a comunidade, entidades públicas e privadas, que poderão colaborar com doações e apoio logístico. Essa mobilização coletiva não apenas fortalece os laços de solidariedade, como também contribui diretamente para a formação cidadã e esportiva dos jovens natalenses.

Além disso, ao promover o reaproveitamento de materiais esportivos em bom estado de conservação, a proposta estimula a consciência ambiental e a sustentabilidade, por meio da reutilização de recursos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

A implementação do "Natal Esporte Solidário" possibilitará que crianças e adolescentes tenham melhores condições para desenvolver suas habilidades e talentos esportivos, contribuindo para sua autoestima, disciplina e perspectiva de futuro.

Cumpre destacar que o Município de Natal já conta com um arcabouço legislativo na área esportiva, como o Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte – PROMAPE (Lei nº 7.152/2020), com o qual o presente Programa poderá atuar de forma complementar e integrada, potencializando os resultados das políticas públicas de esporte voltadas à juventude.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua aplicação trará benefícios concretos à juventude natalense e à promoção de uma sociedade mais justa, inclusiva e saudável.

Palácio Padre Miguelinho, __ de _____ de 2026.

Vereador(a) Autor(a)

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2026.03.18 10:05:27 -03'00'

**Cláudio Custódio**

**Vereador de Natal**